

PROCURAÇÃO

Nome: Emanuel Kleiton da Silva, brasileir(o)a, estado
civil: Golteiro, Profissão: Agricultor, RG: 1.546.723
CPF: 078.274.214-90, residente e domiciliado (a) Av. Bento Bandeira
, Nº 335, bairro Centro
, Cidade: Patu, CEP 59805-000,
endereço eletrônico: Não possui

Pelo presente instrumento de procuração ao final assinado, nomeia(m) e constitui(em) seu(s) bastante(s) procurador(es) o(s) Sr.(s) Dr.(s)

MAX REZZIERY FERNANDES SARAIVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-RN sob o nº **8621** e na inscrito na **OAB-PB 8621-A**, escritório profissional á Rua Bento Bandeira, nº 533, Centro, Patu-RN. Fone: (84) 99619-0719.

a quem confere(m) amplos e ilimitados poderes, para o fôro em geral, com as clausulas "**AD-JUDICIA**" e "**AD NEGOTIA**" a fim de que agindo em conjunto ou separadamente, possam defender os interesses e direitos do(s) outorgante(s) perante qualquer Juízo, Instancia ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, representá-lo(a) perante o INSS, propondo ação competente em que o(s) outorgante(s) seja(m) autor(es) ou reclamante(s), e defendendo-o(s) quando for (em) réu(s), interessado(s) ou requerido(s), podendo reclamar, discordar, ratificar, retificar, conciliar, desistir, transigir, **fazer acordo** (judicial ou extrajudicial), recorrer, receber e dar quitação, confessar, receber intimações, **sacar, receber ou levantar alvará, fazer levantamento desses valores creditados em favor do(a) outorgante junto as instituições financeiras que façam referência aos depósitos judiciais em que o outorgado atue como patrocinado da ação**, requerer inventário ou arrolamento, firmar compromissos, prestar declarações, receber citação, **E NOS CASOS DE PROCESSO NOS JUIZADOS, RENUNCIAR AO VALOR EXCEDENTE AO TETO DOS JUIZADOS NA DATA DA PROPOSITURA DA AÇÃO** bem como substabelecer a presente, com ou sem poderes, se assim lhe(s) convier, e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso.

Patu-RN, 23 de Dezembro de 2019

Assinatura:

Nome:

RG:

X Emanuel Kleiton da Silva

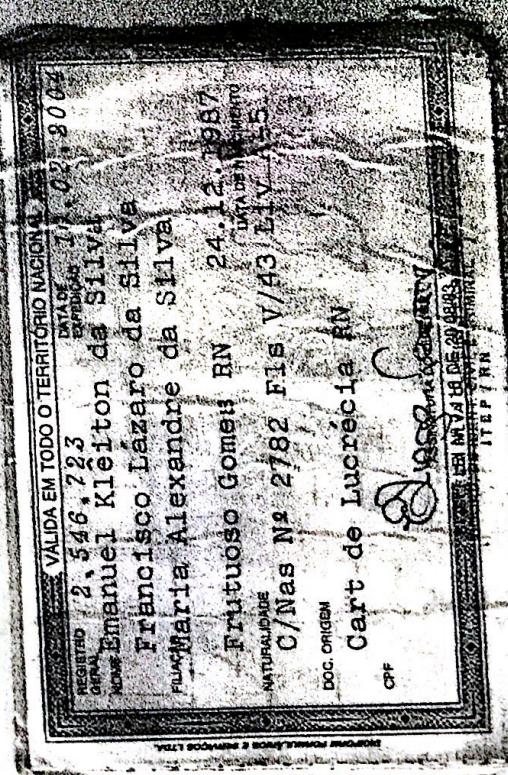
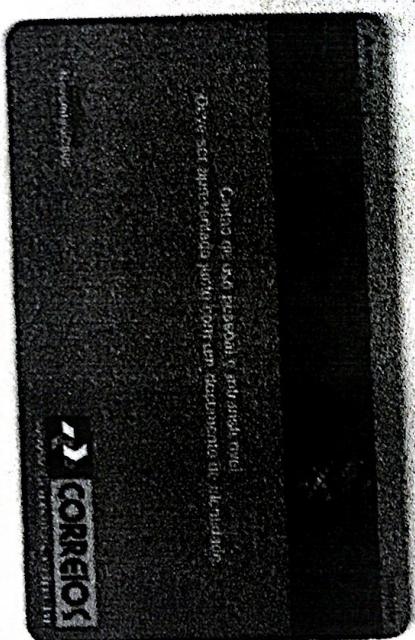
Nome:

RG:

Rua Bento Bandeira, 533 – Centro – Patu-RN – CEP: 59.6210-230
(84) 99619-0719 = E-mail: maxsaraivaadvocacia@hotmail.com
DEUS É FIEL

Digitalizada com CamScanner







Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social
Policia Civil
Delegacia Eletrônica



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Unidade Policial: DELEGACIA MUNICIPAL DE PATU
Endereço: RUA LUCAS MATIAS, 51, COSTA E SILVA, PATU

1. IDENTIFICAÇÃO DO BOLETIM

1.1 Protocolo: J2019103000039
1.3 Tipo: ACIDENTE DE TRÂNSITO COM DANO
1.2 Data de Expedição: 18/03/2019 09:43:26
1.4 Ligou CIOSP: Não

2. DADOS DO LOCAL DO FATO

2.1 Data/Hora do Fato: 05/03/2019 02:15:00
2.3 Fato Consumado
2.5 Meio(s) empregado(s): Veículo
2.6 Tipo do local: Outro
2.8 Número: SN
2.10 Complemento:
2.12 Bairro: ZONA RURAL - SITIOS E FAZENDAS
2.14 Estado: RIO GRANDE DO NORTE
2.7 Logradouro: RN-072, MUNICÍPIO DE FRUTUOSO GOMES/RN
2.9 CEP:
2.11 Ponto de Referência:
2.13 Cidade: FRUTUOSO GOMES

3. DADOS PESSOAIS DO COMUNICANTE (PESSOA FÍSICA)

3.1 Nome Completo: EMANUEL KLEITON DA SILVA
3.2 Estado civil: Solteiro(a)
3.3 Nome Social:
3.4 Pai: FRANCISCO LÁZARO DA SILVA
3.5 Etnia: Parda
3.6 Mãe: MARIA ALEXANDRE DA SILVA
3.7 Sexo: MASCULINO
3.8 Orientação Sexual:
3.9 CPF: 07827421490
3.10 Identidade de Gênero:
3.11 Nacionidade:
3.12 Data de Nascimento: 24/12/1987
3.13 Profissão: AGRICULTOR
3.14 RG: 2546723 - SS/RN
3.15 Telefone(s): 84 998393547
3.16 Passaporte:
3.17 Número: 335
3.18 Naturalidade: FRUTUOSO GOMES/RN
3.19 Bairro: CENTRO
3.20 E-Mail:
3.21 Estado: RIO GRANDE DO NORTE
3.22 Logradouro: AV. LAURO MAIA
3.23 Cidade: LUCRÉCIA
3.24 CEP:
4. DADOS PESSOAIS DA(S) VÍTIMA(S)

4.1.1 O DECLARANTE É A PRÓPRIA VÍTIMA.

5. DADOS PESSOAIS DO(S) ACUSADO(S) (NÃO FORAM INCLUÍDOS ACUSADOS)

6. DADOS PESSOAIS DA(S) TESTEMUNHA(S) (NÃO FORAM INCLUÍDAS TESTEMUNHAS)

7. VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)

7.1.1 Segurado: Não
7.1.2 Seguradora:
7.1.3 Chassi: *****19163
7.1.4 Renavam:
7.1.5 Placa: EKJ0465
7.1.6 Estado:
7.1.7 Marca: HONDA
7.1.8 Modelo: CG150 FAN ESDI
7.1.9 Ano do Modelo: 2013
7.1.10 Ano de Fabricação: 2013
7.1.11 Cor do veículo: PRETA
7.1.12 Tipo do veículo: MOTOCICLETA
7.1.13 Nota Fiscal:
7.1.14 Número do Motor:
7.1.15 Nome do proprietário: CICERO JOAO DA SILVA NETO
7.1.16 Vínculo com a Ocorrência:
7.1.17 Nome do condutor:
7.1.18 Observações:

8. DADOS DA OCORRÊNCIA

9. DOS FATOS

9.1 Histórico

O COMUNICANTE DECLAROU QUE NO DIA, HORA E LOCAL ACIMA CITADOS, ESTAVA PILOTANDO A MOTOCICLETA ACIMA, LEVANDO NA GARUPA A PESSOA DE LUIZA ALVES FERREIRA COSTA, BRASILEIRA, NATURAL DE CATÓLÉ DO ROCHA/PB, NASCIDA AOS 02/12/1974, SOLTEIRA, AGRICULTORA, RG Nº 1.717.419-SSP/RN, FILHA DE ANTONIO ALVES FERREIRA E MARIA ALVES DE OLIVEIRA, RESIDENTE NA VILA RENASCE, ZONA RURAL DE LUCRÉCIA/RN, ESCOLARIZADA, COM DESTINO À ESTA CIDADE, QUANDO A CARROCINHA DE UM MICRO-ÔNIBUS, QUE ESTAVA NA FRENTE, CAIU E O COMUNICANTE TENTOU DESVIA-LA, MAS ACABOU SENDO ATINGIDO PELA MESMA, FAZENDO COM QUE AMBOS CAÍSSEM NA PISTA DE ROLAMENTO; QUE DEVIDO AO ACIDENTE O COMUNICANTE E LUIZA TIVERAM VÁRIAS ESCORIAÇÕES E CORTES PELOS CORPOS; QUE SEUS PRIMEIROS ATENDIMENTOS MÉDICOS SE DERAM NO HOSPITAL PÚBLICO DA CIDADE DE FRUTUOSO GOMES/RN, PELO MÉDICO HALLYSON L. BATISTA, CRM Nº 8839, QUE NÃO TEM A DEVIDA PERMISSÃO PARA CONDUZIR VEÍCULOS AUTOMOTORES, QUE A MOTOCICLETA LHE PERTENCE, MESMO ESTANDO EM NOME DE TERCEIROS

9.2 Informações do CIOSP

10. COMPLEMENTOS (ESSE BOLETIM NO FOI COMPLEMENTADO)

11. DECLARAÇÃO

O(s) declarante(s), sob as penas da Lei, confirmam que as informações aqui registradas são verdadeiras.
Data: 18/03/2019 09:43:26

Policial

Interessado



Polegar direito

Atendimento: 1636332 - ALCIMAR CARLOS FERREIRA DA SILVA
Impresso por: 1636332 - ALCIMAR CARLOS FERREIRA DA SILVA em 18/03/2019 09:43:32

FINAL DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Protocolo: J2019103000039 - Cadastrado em 18/03/2019 09:43:32

Página 11

Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: MAX REZZIERY FERNANDES SARAIVA - 16/09/2020 08:58:52

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009160858526730000057652799>

Número do documento: 2009160858526730000057652799

Num. 60081944 - Pág. 1



Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes
Secretaria Municipal de Saúde
Hospital Maternidade Severina Carlos de Andrade

BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA

NOME Juannele Gleiton da Silva IDADE 31
PROFISSÃO: Agricultor
END. _____ BAIRRO _____
CIDADE Frutuoso Gomes EST. CIVIL Solteiro R.G. _____
HORA: 02:30 hs F. Gomes, 05 / 03 / 19

HISTÓRIA

Vítima de queijo no auto

EXAME FÍSICO - Exames

Arrependido de fazer a festa

T.A. X MMHG. PULSO BPM. TEMP.: °C

DIAGNÓSTICO PROVISÓRIO

CONDUTA

Liberar a vítima JP

- RETIROU-SE POR DECISÃO MÉDICA
 A PEDIDO
 A REVELIA
 ÓBITO

TRANSFERIDO PARA: _____

MOTIVO DA TRANSFERÊNCIA: _____

DATA 05 / 03 / 19, ÀS 00:30 hs

Hallyson L. Batista

MÉDICO ANTÃO

RESPONSÁVEL



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 25 de Novembro de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190648182

Vítima: EMANUEL KLEITON DA SILVA

Data do Acidente: 05/03/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: MARIA ALEXANDRE

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), EMANUEL KLEITON DA SILVA

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 15141946

Pag. 0193/01194 - carta_01 - INVALIDEZ





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 28 de Novembro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190648182 **Vítima: EMANUEL KLEITON DA SILVA**

Data do Acidente: 05/03/2019 **Cobertura: INVALIDEZ**

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), EMANUEL KLEITON DA SILVA

Após a análise dos documentos apresentados do pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Os documentos médicos apresentados não evidenciam a presença de sequelas permanentes, que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, não sendo caracterizada invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT.

Realizado tratamento conservador, conforme documento médico, datado de 05/03/2019, emitido pelo Dr. HALLYSON BATISTA CRM nº 8839 - RN, da Instituição HOSPITAL MATERNIDADE SEVERINA DE ANDRADE, que informa evolução sem sequela permanente e não sendo comprovada a existência de invalidez permanente.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 000801/00802 - carta_31 - INVALIDEZ

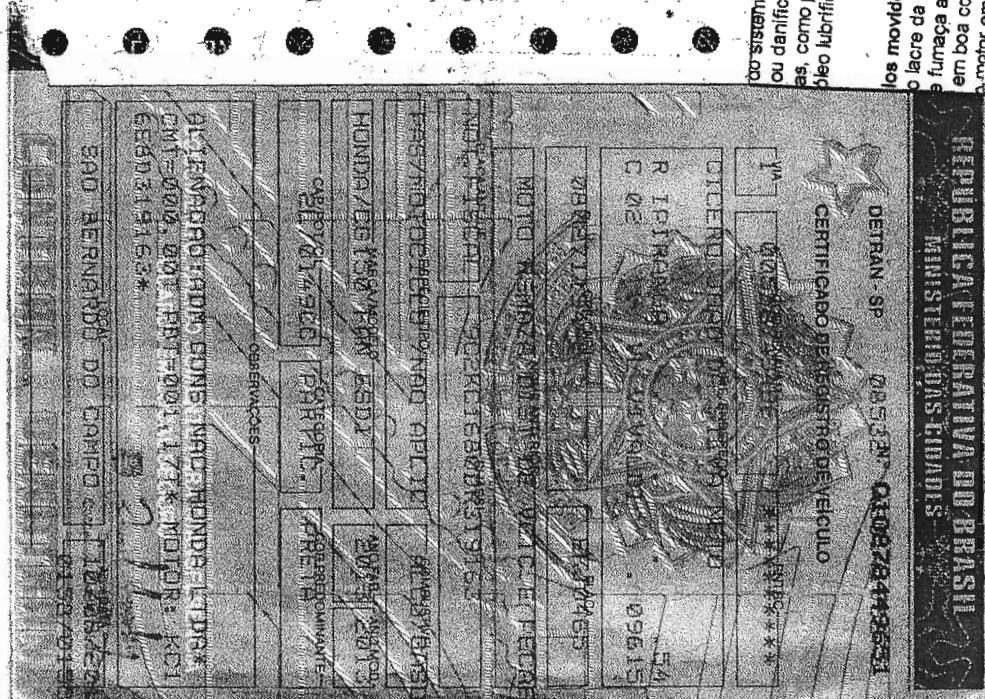


Carta nº 15160859



Assinado eletronicamente por: MAX REZZIERY FERNANDES SARAIVA - 16/09/2020 08:58:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091608585358800000057652801>
Número do documento: 20091608585358800000057652801

Num. 60081946 - Pág. 2



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

EU, Emmanuel Kleiton da Silva, Brasileiro, Solteiro
Agricultor, Portador do RG: 2546.723 e do CPF:
078.274.314-90, Domiciliado na AV. Icárcio
Almeida 335, Centro, Juazeiro - RN,
não possui endereço eletrônico; vem por meio desta declarar,
para todos os fins de direito e sob as penas da lei, com fulcro no art.
5º, inciso LXXIV da Constituição Federal e nos arts. 98 e seguintes
do NCPC, ser hipossuficiente, no sentido da Lei, visto que não
possuo recursos financeiros para arcar com as custas e
despesas relacionadas aos processos judiciais, sem que
prejudique, para tanto, minha própria manutenção, necessitando,
portanto, da Gratuidade da Justiça. Requeiro, ainda, que o
benefício abranja a todos os atos do processo.

Põe ser expressão da verdade, o declarante assina a presente,
ciente de que pela falsa declaração de hipossuficiência poderá
ser responsabilizado criminalmente.

Poite /RN 23 de Dezembro 2019

X Emmanuel Kleiton da Silva

Digitalizada com CamScanner



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Emmanuel Kleiton da Silva

RG nº 2.546.723, data de expedição 10/03/04, Órgão SSP/RN

CPF nº 078.974.914-90 venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>AV. Hawaí Moina</u>
Número	<u>335</u>
Apto / Complemento	
Bairro	<u>Centro</u>
Cidade	<u>Guaré</u>
Estado	<u>RN</u>
CEP	<u>59805-000</u>
Telefone de Contato	
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Pati - RN 23-12-2019

Assinatura do Declarante: X Emmanuel Kleiton da Silva

Digitalizada com CamScanner



justificativa em relação ao comprovante de endereço da parte autora juntado aos autos EM
ANEXO pdf



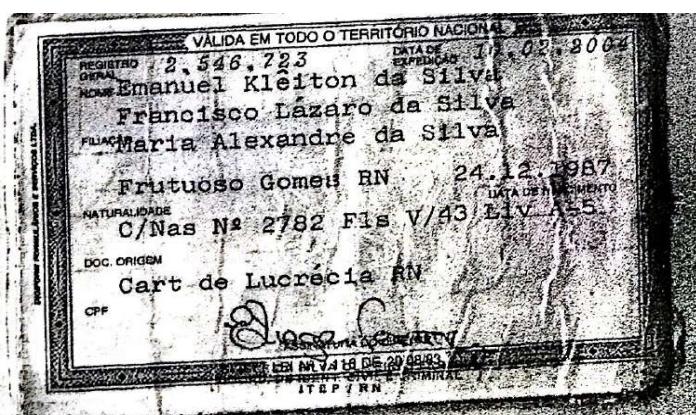
Assinado eletronicamente por: MAX REZZIERY FERNANDES SARAIVA - 16/09/2020 09:32:34
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091609323363500000057654649>
Número do documento: 20091609323363500000057654649

Num. 60083999 - Pág. 1

AO JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALMINO AFONSO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

EMANUEL KLEITON DA SILVA, devidamente qualificado nos autos do processo, vêm por intermédio de seu Advogado não menos qualificado, a presença de Vossa Excelência, apresentar a seguinte justificativa em relação ao comprovante de endereço da parte autora juntado aos autos:

O comprovante de endereço apresentado pelo Sr. **EMANUEL KLEITON DA SILVA**, está em nome de Sua mãe, por não possuir nenhum imóvel, residindo com sua mãe o Sra. **Maria Alexandre da Silva** conforme documentos pessoais que seguem em anexo, titular do ora comprovante apresentado, justificando o apresentado em nome de terceiros.



DADOS DO CLIENTE MARIA ALEXANDRE DA SILVA CPF: 553.571.214-00 NIS: 17046019930
ENDERECO DA UNIDADE CONSUMIDORA AV LAURO MAIA 335 CENTRO/ÁREA URBANA 59805-000 LUCRECIA RN
As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.cosern.com.br



Nesses termos,
pede deferimento do feito.
Patu/RN, 16 de Setembro de 2020.

MAX REZZIERY FERNANDES SARAIVA

OAB/RN nº. 8621

16/09/2020

2a Via de Fatura

NOTA FISCAL FATURA CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA																																																																																																																																																																																																											
COSERN www.cosern.com.br			Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02 Ligações Grátiias: -TELEATENDIMENTO COSERN: 116 -Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142 -Ouvidoria 0800 084 0404 Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte ARSEP: 0800 727 0167 - Ligação Grátiia de telefones fixos Agência Nacional de Energia Elétrica -ANEEL 167 Ligação Grátiia de telefones fixos e móveis																																																																																																																																																																																																								
DADOS DO CLIENTE MARIA ALEXANDRE DA SILVA CPF: 453.571.214-00 NIS: 17046019930			DATA DE VENCIMENTO 27/08/2020 TOTAL A PAGAR (R\$) 0,00	DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL 20/08/2020 DATA DA APRESENTAÇÃO 20/08/2020 NÚMERO DA NOTA FISCAL 047043693 Série II	CONTA CONTRATO 007010446176 Nº DO CLIENTE 3000994114 Nº DA INSTALAÇÃO 0000308910																																																																																																																																																																																																						
ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA AV LAURO MAIA 335 CENTRO/ÁREA URBANA 59805-000 LUCREIA RN			CLASSIFICAÇÃO B1 RESIDENCIAL - BAIXA RENDA COM NIS Monofásico																																																																																																																																																																																																								
RESERVADO AO FISCO 3CE7.4C.30.96F9.6592.01DB.2E7D.525A.05AC																																																																																																																																																																																																											
DESCRÍÇÃO DA NOTA FISCAL																																																																																																																																																																																																											
<table border="1"> <thead> <tr> <th>DESCRIÇÃO</th> <th>QUANTIDADE</th> <th>PREÇO</th> <th>VALOR (R\$)</th> <th colspan="2"></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Consumo-TUSD até 30 kWh</td> <td>30,00</td> <td>0,11450038</td> <td>3,43</td> <td colspan="2"></td> </tr> <tr> <td>Consumo-TUSD superior a 30 até 100 kWh</td> <td>70,00</td> <td>0,10644065</td> <td>13,75</td> <td colspan="2"></td> </tr> <tr> <td>Consumo-TUSD superior a 100 até 220 kWh</td> <td>31,00</td> <td>0,29466098</td> <td>9,13</td> <td colspan="2"></td> </tr> <tr> <td>Consumo-TE até 30 kWh</td> <td>30,00</td> <td>0,11244105</td> <td>3,37</td> <td colspan="2"></td> </tr> <tr> <td>Consumo-TE superior a 30 até 100 kWh</td> <td>70,00</td> <td>0,19275609</td> <td>13,49</td> <td colspan="2"></td> </tr> <tr> <td>Consumo-TE superior a 100 até 220 kWh</td> <td>31,00</td> <td>0,28913414</td> <td>8,96</td> <td colspan="2"></td> </tr> <tr> <td>ICMS-Parcela Subvencionada</td> <td></td> <td></td> <td>0,78</td> <td colspan="2"></td> </tr> <tr> <td>Multa por atraso-NF 045553368 - 21/07/20</td> <td></td> <td></td> <td>1,15</td> <td colspan="2"></td> </tr> <tr> <td>Atualização IGPM-NF 045553368 - 21/07/20</td> <td></td> <td></td> <td>0,02</td> <td colspan="2"></td> </tr> <tr> <td>TOTAL DA FATURA</td> <td></td> <td></td> <td>60,08</td> <td colspan="2"></td> </tr> <tr> <th colspan="6">INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS</th> </tr> <tr> <td> ICMS BASE DE CÁLCULO % VALOR DO IMPORTE </td> <td> PIS BASE DE CÁLCULO % VALOR DO IMPORTE </td> <td> COPINS BASE DE CÁLCULO % VALOR DO IMPORTE </td> <td colspan="3"></td> </tr> <tr> <td>52,13 19,00 9,38</td> <td>52,13 1,24 0,64</td> <td>52,13 5,69 2,96</td> <td colspan="3"></td> </tr> <tr> <th colspan="6">DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL</th> </tr> <tr> <td> NÚMERO DO MEDIDOR 00000002140842640 </td> <td> TIPO DA FUNÇÃO CAT </td> <td> ANTERIOR 21/07/2020 5.269,00 </td> <td> ATUAL 20/08/2020 5.399,00 </td> <td> Nº DIA 30 </td> <td> CONSTANTE 1.000000 </td> </tr> <tr> <td colspan="6"> AJUSTE 0,00 </td> </tr> <tr> <td colspan="6"> CONSUMO kWh 131,00 </td> </tr> <tr> <td colspan="6"> DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 21/09/2020 </td> </tr> <tr> <th colspan="6">DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES</th> </tr> <tr> <td colspan="6"> DESCRÍÇÃO CONJUNTO VALOR APLICADO META MENSAL META TRIM META ANUAL </td> </tr> <tr> <td colspan="6"> jun/2020 </td> </tr> <tr> <td colspan="6"> DIC-No de horas sem Energia 0,00 5,19 10,38 20,77 </td> </tr> <tr> <td colspan="6"> FIC-No de vezes sem Energia 0,00 3,30 6,60 13,20 </td> </tr> <tr> <td colspan="6"> Duração média de interrupção contínua 0,00 2,94 0,00 0,00 </td> </tr> <tr> <td colspan="6"> DICRI-Duração de interrupção em dia crítico Limite DICRI: 12,22 </td> </tr> <tr> <td colspan="6"> EUUD-Valor do Encargo de Uso = R\$ 19,75 </td> </tr> <tr> <td colspan="6"> Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DICRI e DICRI a qualquer tempo. </td> </tr> <tr> <th colspan="6">INFORMAÇÕES IMPORTANTES</th> </tr> <tr> <td colspan="6"> Pague no prazo para evitar multa e encargo de atraso. Caso contrário, a cobrança de multa e encargo de atraso permanecerá. Pode ser aplicada multa de 365,00 reais. Mais informações em www.cosern.com.br. O pagamento desta Nota Fiscal/Fatura deve ser feito somente em espécie. Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br. O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou no nível de operação de fornecimento. Paga-se multa de 10% sobre o valor da fatura (Lei nº 10.438/02) e realização monetária no próximo mês. Desconto pela aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei N° 10.438 de 26/04/02 - R\$ 38,36. O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial. </td> </tr> <tr> <th colspan="6">DESTAQUE AQUI</th> </tr> <tr> <td> CONTA CONTRATO 007010446176 </td> <td> MÊS/ANO 08/2020 </td> <td> TOTAL A PAGAR(R\$) 0,00 </td> <td> VENCIMENTO 27/08/2020 </td> <td colspan="2"> TALÃO DE PAGAMENTO Evite dobrar, perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitora ótica. </td> </tr> <tr> <td colspan="3"> PAGAMENTO ATRAVÉS DE FICHA DE COMPENSAÇÃO </td> <td colspan="3"> AUTENTICAÇÃO MECÂNICA </td> </tr> </tbody> </table>						DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)			Consumo-TUSD até 30 kWh	30,00	0,11450038	3,43			Consumo-TUSD superior a 30 até 100 kWh	70,00	0,10644065	13,75			Consumo-TUSD superior a 100 até 220 kWh	31,00	0,29466098	9,13			Consumo-TE até 30 kWh	30,00	0,11244105	3,37			Consumo-TE superior a 30 até 100 kWh	70,00	0,19275609	13,49			Consumo-TE superior a 100 até 220 kWh	31,00	0,28913414	8,96			ICMS-Parcela Subvencionada			0,78			Multa por atraso-NF 045553368 - 21/07/20			1,15			Atualização IGPM-NF 045553368 - 21/07/20			0,02			TOTAL DA FATURA			60,08			INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS						ICMS BASE DE CÁLCULO % VALOR DO IMPORTE	PIS BASE DE CÁLCULO % VALOR DO IMPORTE	COPINS BASE DE CÁLCULO % VALOR DO IMPORTE				52,13 19,00 9,38	52,13 1,24 0,64	52,13 5,69 2,96				DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL						NÚMERO DO MEDIDOR 00000002140842640	TIPO DA FUNÇÃO CAT	ANTERIOR 21/07/2020 5.269,00	ATUAL 20/08/2020 5.399,00	Nº DIA 30	CONSTANTE 1.000000	AJUSTE 0,00						CONSUMO kWh 131,00						DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 21/09/2020						DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES						DESCRÍÇÃO CONJUNTO VALOR APLICADO META MENSAL META TRIM META ANUAL						jun/2020						DIC-No de horas sem Energia 0,00 5,19 10,38 20,77						FIC-No de vezes sem Energia 0,00 3,30 6,60 13,20						Duração média de interrupção contínua 0,00 2,94 0,00 0,00						DICRI-Duração de interrupção em dia crítico Limite DICRI: 12,22						EUUD-Valor do Encargo de Uso = R\$ 19,75						Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DICRI e DICRI a qualquer tempo.						INFORMAÇÕES IMPORTANTES						Pague no prazo para evitar multa e encargo de atraso. Caso contrário, a cobrança de multa e encargo de atraso permanecerá. Pode ser aplicada multa de 365,00 reais. Mais informações em www.cosern.com.br . O pagamento desta Nota Fiscal/Fatura deve ser feito somente em espécie. Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br . O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou no nível de operação de fornecimento. Paga-se multa de 10% sobre o valor da fatura (Lei nº 10.438/02) e realização monetária no próximo mês. Desconto pela aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei N° 10.438 de 26/04/02 - R\$ 38,36. O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.						DESTAQUE AQUI						CONTA CONTRATO 007010446176	MÊS/ANO 08/2020	TOTAL A PAGAR(R\$) 0,00	VENCIMENTO 27/08/2020	TALÃO DE PAGAMENTO Evite dobrar, perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitora ótica.		PAGAMENTO ATRAVÉS DE FICHA DE COMPENSAÇÃO			AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)																																																																																																																																																																																																								
Consumo-TUSD até 30 kWh	30,00	0,11450038	3,43																																																																																																																																																																																																								
Consumo-TUSD superior a 30 até 100 kWh	70,00	0,10644065	13,75																																																																																																																																																																																																								
Consumo-TUSD superior a 100 até 220 kWh	31,00	0,29466098	9,13																																																																																																																																																																																																								
Consumo-TE até 30 kWh	30,00	0,11244105	3,37																																																																																																																																																																																																								
Consumo-TE superior a 30 até 100 kWh	70,00	0,19275609	13,49																																																																																																																																																																																																								
Consumo-TE superior a 100 até 220 kWh	31,00	0,28913414	8,96																																																																																																																																																																																																								
ICMS-Parcela Subvencionada			0,78																																																																																																																																																																																																								
Multa por atraso-NF 045553368 - 21/07/20			1,15																																																																																																																																																																																																								
Atualização IGPM-NF 045553368 - 21/07/20			0,02																																																																																																																																																																																																								
TOTAL DA FATURA			60,08																																																																																																																																																																																																								
INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS																																																																																																																																																																																																											
ICMS BASE DE CÁLCULO % VALOR DO IMPORTE	PIS BASE DE CÁLCULO % VALOR DO IMPORTE	COPINS BASE DE CÁLCULO % VALOR DO IMPORTE																																																																																																																																																																																																									
52,13 19,00 9,38	52,13 1,24 0,64	52,13 5,69 2,96																																																																																																																																																																																																									
DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL																																																																																																																																																																																																											
NÚMERO DO MEDIDOR 00000002140842640	TIPO DA FUNÇÃO CAT	ANTERIOR 21/07/2020 5.269,00	ATUAL 20/08/2020 5.399,00	Nº DIA 30	CONSTANTE 1.000000																																																																																																																																																																																																						
AJUSTE 0,00																																																																																																																																																																																																											
CONSUMO kWh 131,00																																																																																																																																																																																																											
DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 21/09/2020																																																																																																																																																																																																											
DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES																																																																																																																																																																																																											
DESCRÍÇÃO CONJUNTO VALOR APLICADO META MENSAL META TRIM META ANUAL																																																																																																																																																																																																											
jun/2020																																																																																																																																																																																																											
DIC-No de horas sem Energia 0,00 5,19 10,38 20,77																																																																																																																																																																																																											
FIC-No de vezes sem Energia 0,00 3,30 6,60 13,20																																																																																																																																																																																																											
Duração média de interrupção contínua 0,00 2,94 0,00 0,00																																																																																																																																																																																																											
DICRI-Duração de interrupção em dia crítico Limite DICRI: 12,22																																																																																																																																																																																																											
EUUD-Valor do Encargo de Uso = R\$ 19,75																																																																																																																																																																																																											
Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DICRI e DICRI a qualquer tempo.																																																																																																																																																																																																											
INFORMAÇÕES IMPORTANTES																																																																																																																																																																																																											
Pague no prazo para evitar multa e encargo de atraso. Caso contrário, a cobrança de multa e encargo de atraso permanecerá. Pode ser aplicada multa de 365,00 reais. Mais informações em www.cosern.com.br . O pagamento desta Nota Fiscal/Fatura deve ser feito somente em espécie. Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br . O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou no nível de operação de fornecimento. Paga-se multa de 10% sobre o valor da fatura (Lei nº 10.438/02) e realização monetária no próximo mês. Desconto pela aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei N° 10.438 de 26/04/02 - R\$ 38,36. O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.																																																																																																																																																																																																											
DESTAQUE AQUI																																																																																																																																																																																																											
CONTA CONTRATO 007010446176	MÊS/ANO 08/2020	TOTAL A PAGAR(R\$) 0,00	VENCIMENTO 27/08/2020	TALÃO DE PAGAMENTO Evite dobrar, perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitora ótica.																																																																																																																																																																																																							
PAGAMENTO ATRAVÉS DE FICHA DE COMPENSAÇÃO			AUTENTICAÇÃO MECÂNICA																																																																																																																																																																																																								



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de Almino Afonso
Rua Antônio Joaquim, 184, Centro, ALMINO AFONSO - RN - CEP: 59760-000

Processo: 0800722-89.2020.8.20.5135

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: EMANUEL KLEITON DA SILVA

RÉU: SEGURADORA DPVAT

DESPACHO

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos cópia legível de seu documento de identificação, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, arts. 320 e 321, *caput* parágrafo único).

Após, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.

P.I.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

ALMINO AFONSO/RN, data do sistema.

PABLO DE OLIVEIRA SANTOS

Juiz de Direito Substituto

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: PABLO DE OLIVEIRA SANTOS - 16/09/2020 20:54:01
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009162054009920000057720278>
Número do documento: 2009162054009920000057720278

Num. 60157956 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de Almino Afonso
Rua Antônio Joaquim, 184, Centro, ALMINO AFONSO - RN - CEP: 59760-000

Processo: 0800722-89.2020.8.20.5135

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: EMANUEL KLEITON DA SILVA

RÉU: SEGURADORA DPVAT

DESPACHO

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos cópia legível de seu documento de identificação, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, arts. 320 e 321, *caput* parágrafo único).

Após, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.

P.I.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

ALMINO AFONSO/RN, data do sistema.

PABLO DE OLIVEIRA SANTOS

Juiz de Direito Substituto

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: PABLO DE OLIVEIRA SANTOS - 16/09/2020 20:54:01
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009162054009920000057720278>
Número do documento: 2009162054009920000057720278

Num. 60296981 - Pág. 1

AO JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALMINO AFONSO - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Processo: **0800722-89.2020.8.20.5135**

EMANUEL KLEITON DA SILVA, já qualificado nos autos do processo, por seu procurador in fine assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em cumprimento ao r. despacho **requestar juntada** da cópia legível de seu documento de identificação que segue anexa.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Mossoró/RN, 19 de Outubro de 2020

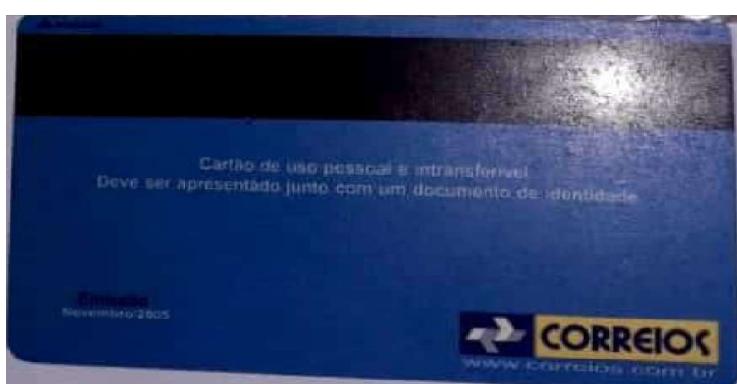
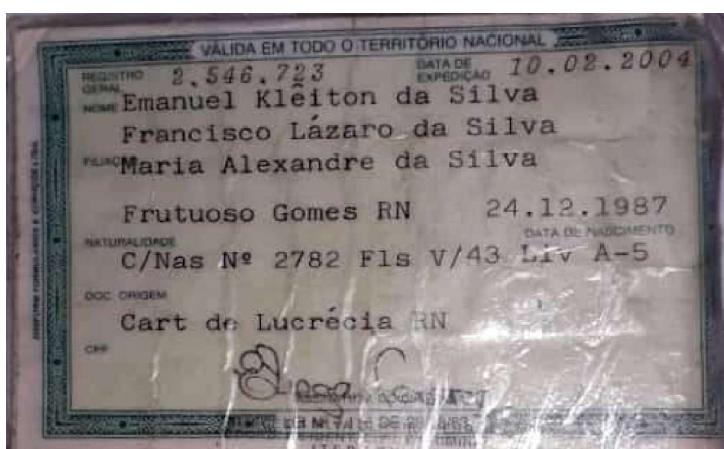
MAX REZZIERY FERNANDES SARAIVA

Advogado – OAB/RN 8621



Assinado eletronicamente por: MAX REZZIERY FERNANDES SARAIVA - 19/10/2020 10:58:21
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101910582107000000059183670>
Número do documento: 20101910582107000000059183670

Num. 61699485 - Pág. 1





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Vara Única da Comarca de Almino Afonso

Rua Antônio Joaquim, 184, Centro, ALMINO AFONSO - RN - CEP: 59760-000

Processo n.: 0800722-89.2020.8.20.5135

Parte autora: EMANUEL KLEITON DA SILVA

Parte ré: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

DESPACHO

1. Recebo a inicial e defiro o pedido de gratuidade de justiça.

2. Com o advento do Novo Código de Processo Civil, a audiência de conciliação/mediação passou a constituir regra em todos os processos, ressalvadas pontuais exceções (CPC, art. 334, §4º). Essa mudança se coaduna com o espírito não litigioso do novo diploma processual, que dá ênfase à solução pacífica do processo como o melhor caminho para ambas as partes, sem contar na busca pela rápida solução do problema, máxima do princípio constitucional da celeridade processual (CF, art. 5º, LXXVIII).

3. A par das exceções legais, existem casos em que a audiência de conciliação se mostra completamente inútil antes da realização de perícia, eis que o objeto da lide vem a ser delimitado somente após a produção dessa prova. Ou seja, as partes não possuem conhecimento da abrangência do objeto, dificultando e até mesmo impossibilitando a realização de acordo nesse primeiro momento.

4. Diante desse contexto, a melhor solução é postergar a audiência conciliatória, evitando o trabalho inútil do Juízo. Inclusive, esse posicionamento, antes de contrário ao princípio da celeridade processual, vem ao seu encontro, tendo em vista que as partes e o Juízo somente serão chamados para uma conciliação quando a causa se apresentar mais madura e em momento apto a permitir a conciliação/mediação.

5. Sendo assim, deixo de marcar audiência prévia de conciliação.

6. **Cite-se** a parte ré para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos deduzidos na inicial.

7. Após, **intime-se** a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação, caso queira, acerca da contestação, inclusive sobre as provas relacionadas a eventuais questões incidentais.

8. Verificada a necessidade de perícia médica, nomeio o **Sr. FÁBIO GONDIM NEPOMUCENO, Médico Ortopedista, inscrito no CRM/RN n. 5.429**, para exercer a função de perito nos autos do presente feito, fixando desde logo os honorários no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do Convênio n. 001/2013, firmado pelo TJ/RN e a Seguradora Líder dos Consórcios de DPVAT S/A, mediante termo de compromisso, devendo o profissional cumprir escrupulosamente o encargo, nos termos do disposto no art. 466 do Código de Processo Civil.

9. Formulo os seguintes quesitos:



- i) Quais as lesões sofridas pelo autor?
- ii) As lesões decorreram de acidente de veículo?
- iii) Essas lesões tornam algum membro ou função deficiente?
- iv) Totalmente ou em parte?
- v) Em que percentual?
- vi) Das lesões resulta incapacidade para o trabalho?
- vii) A incapacidade é temporária ou permanente?
- viii) Das lesões resultam redução da capacidade laboral?
- ix) A incapacidade, se parcial, é completa em relação à parte do corpo afetada ou é incompleta?
- x) No caso de invalidez parcial incompleta, a repercussão da lesão para a capacitação laborativa é intensa, média, leve ou residual (mais leve)?

10. **Intime-se** o perito para ciência, no prazo de 05 (cinco) dias;

11. **Intimem-se** as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem assistente técnico e apresentem outros quesitos diferentes dos formulados por este Juízo, caso ainda não apresentados.

12. Após apresentado o laudo, **intimem-se** as partes para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, se pronunciarem sobre o referido documento. Na mesma oportunidade, intime-se a parte ré para, também no prazo de 15 (quinze) dias, depositar em conta judicial o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), correspondente aos honorários periciais.

13. Realizado o depósito dos honorários periciais, expeça-se alvará para levantamento.

14. Em seguida, designe-se audiência de conciliação.

15. Finalmente, não havendo acordo, intimem-se as partes para informarem, no prazo de 10 (dez) dias, se pretendem produzir outras provas. Salientando-se que o silêncio importará no julgamento antecipado do mérito.

P. I. C.

ALMINO AFONSO/RN, data do sistema.

PABLO DE OLIVEIRA SANTOS

Juiz de Direito Substituto

(documento assinado digitalmente na forma da Lei n. 11.419/06)



Assinado eletronicamente por: PABLO DE OLIVEIRA SANTOS - 28/01/2021 09:57:21
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012809572155900000062077747>
Número do documento: 21012809572155900000062077747

Num. 64806509 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Vara Única da Comarca de Almino Afonso

Rua Antônio Joaquim, 184, Centro, ALMINO AFONSO - RN - CEP: 59760-000

Processo n.: 0800722-89.2020.8.20.5135

Parte autora: EMANUEL KLEITON DA SILVA

Parte ré: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

DESPACHO

1. Recebo a inicial e defiro o pedido de gratuidade de justiça.

2. Com o advento do Novo Código de Processo Civil, a audiência de conciliação/mediação passou a constituir regra em todos os processos, ressalvadas pontuais exceções (CPC, art. 334, §4º). Essa mudança se coaduna com o espírito não litigioso do novo diploma processual, que dá ênfase à solução pacífica do processo como o melhor caminho para ambas as partes, sem contar na busca pela rápida solução do problema, máxima do princípio constitucional da celeridade processual (CF, art. 5º, LXXVIII).

3. A par das exceções legais, existem casos em que a audiência de conciliação se mostra completamente inútil antes da realização de perícia, eis que o objeto da lide vem a ser delimitado somente após a produção dessa prova. Ou seja, as partes não possuem conhecimento da abrangência do objeto, dificultando e até mesmo impossibilitando a realização de acordo nesse primeiro momento.

4. Diante desse contexto, a melhor solução é postergar a audiência conciliatória, evitando o trabalho inútil do Juízo. Inclusive, esse posicionamento, antes de contrário ao princípio da celeridade processual, vem ao seu encontro, tendo em vista que as partes e o Juízo somente serão chamados para uma conciliação quando a causa se apresentar mais madura e em momento apto a permitir a conciliação/mediação.

5. Sendo assim, deixo de marcar audiência prévia de conciliação.

6. **Cite-se** a parte ré para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos deduzidos na inicial.

7. Após, **intime-se** a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação, caso queira, acerca da contestação, inclusive sobre as provas relacionadas a eventuais questões incidentais.

8. Verificada a necessidade de perícia médica, nomeio o **Sr. FÁBIO GONDIM NEPOMUCENO, Médico Ortopedista, inscrito no CRM/RN n. 5.429**, para exercer a função de perito nos autos do presente feito, fixando desde logo os honorários no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do Convênio n. 001/2013, firmado pelo TJ/RN e a Seguradora Líder dos Consórcios de DPVAT S/A, mediante termo de compromisso, devendo o profissional cumprir escrupulosamente o encargo, nos termos do disposto no art. 466 do Código de Processo Civil.

9. Formulo os seguintes quesitos:



- i) Quais as lesões sofridas pelo autor?
- ii) As lesões decorreram de acidente de veículo?
- iii) Essas lesões tornam algum membro ou função deficiente?
- iv) Totalmente ou em parte?
- v) Em que percentual?
- vi) Das lesões resulta incapacidade para o trabalho?
- vii) A incapacidade é temporária ou permanente?
- viii) Das lesões resultam redução da capacidade laboral?
- ix) A incapacidade, se parcial, é completa em relação à parte do corpo afetada ou é incompleta?
- x) No caso de invalidez parcial incompleta, a repercussão da lesão para a capacitação laborativa é intensa, média, leve ou residual (mais leve)?

10. **Intime-se** o perito para ciência, no prazo de 05 (cinco) dias;

11. **Intimem-se** as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem assistente técnico e apresentem outros quesitos diferentes dos formulados por este Juízo, caso ainda não apresentados.

12. Após apresentado o laudo, **intimem-se** as partes para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, se pronunciarem sobre o referido documento. Na mesma oportunidade, intime-se a parte ré para, também no prazo de 15 (quinze) dias, depositar em conta judicial o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), correspondente aos honorários periciais.

13. Realizado o depósito dos honorários periciais, expeça-se alvará para levantamento.

14. Em seguida, designe-se audiência de conciliação.

15. Finalmente, não havendo acordo, intimem-se as partes para informarem, no prazo de 10 (dez) dias, se pretendem produzir outras provas. Salientando-se que o silêncio importará no julgamento antecipado do mérito.

P. I. C.

ALMINO AFONSO/RN, data do sistema.

PABLO DE OLIVEIRA SANTOS

Juiz de Direito Substituto

(documento assinado digitalmente na forma da Lei n. 11.419/06)



Assinado eletronicamente por: PABLO DE OLIVEIRA SANTOS - 28/01/2021 09:57:21
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012809572155900000062077747>
Número do documento: 21012809572155900000062077747

Num. 64820894 - Pág. 2